



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 848

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Inexigibilidade	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

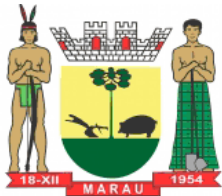
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 848

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.780, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, por um período de 12 (doze) meses, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente:

Nº	CARGO
03	Engenheiro Civil
03	Licenciador Ambiental

Parágrafo Único Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações visam atender o funcionamento da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias com a seguinte classificação: 04.122.0002.2007 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado. Fonte de Recursos: 0001 – Recurso Livre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.781, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis a Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Marau – COOPERAÇÃO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens móveis à Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Marau – COOPERAÇÃO, conforme descrição a seguir:

- 03 (três) Carrinhos para transporte de materiais recicláveis, de 1000 x 1500 x 1000 mm (L x C x A) estruturados em tubo de aço carbono, sendo na base tubos de 30 x 50 e nas laterais, tubos de 30 x 30, unidos com solda formando a carroceria. Alça dianteira para puxar, medindo 900 confeccionada em tubo de aço redondo de 1¼", com cantos arredondados e mão francesa de sustentação. Duas rodas laterais de motocicleta aro 18", com pneus e câmaras, presas ao carrinho por eixo em estrutura de chapa metálica, protegida e ancorada externamente por tubo de aço redondo de 1" ¼, com cantos arredondados. Assoalho em chapa metálica e laterais em tela alambrado. Pintura de fundo fosco. Lonas laterais com arte em serigrafia nas cores e tamanhos fornecidos, acompanhando as medidas do carrinho.

Art. 2º A doação terá por finalidade a utilização dos equipamentos no trabalho desenvolvido pela Cooperativa no apoio da limpeza pública da cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 848

Página 3 de 3

publicação.

CNPJ: 33.093.740/0001-79

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Valor: R\$ 6.240,00

aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2021.

Data do termo: 20/04/2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Melhor Solução Software
para Gestão Pública Ltda / 27.528.059/0001-03 / Pregão
Presencial n.º 28/2018 / CÓDIGO REDUZIDO: 796 /
Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo e concede reajuste.

PREÇO: R\$ 2.238,54 mensal

PRAZO: 31.03.22

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021.

Fundamento legal: Art. 25, "inc. II", da Lei nº 8.666/93

Contratação de empresa para ministrar curso com carga horário de 10 horas, sobre planejamento, articulações e execução de políticas públicas para servidores das Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Social, com o intuito de capacitar e preparar os profissionais desta área, conforme Lei nº 8666 do Artigo 25, Inciso II, contratação por Inexigibilidade.

Contratada: RUDIMAR BAREA